

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 193/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia da Trabalhadora e Trabalhador Terapeuta Ocupacional** no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia da Trabalhadora e Trabalhador Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado anualmente no dia 13 (treze) de outubro (Art. 1º); será realizada homenagem do Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, em comemoração aos profissionais mencionados (Art. 1º, §1º); na ocasião serão homenageados os trabalhadores com atuação de destaque municipal, regional, nacional e internacional (Art. 1º, §2º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A data escolhida para a homenagem, na justificativa apresentada, refere-se à ao dia 13 de outubro de 1969, no qual a profissão adquiriu seus direitos, por meio do Decreto-Lei nº 938/69.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais de terapia ocupacional. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

*“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”.* (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”*: (g.n.)

Verificamos que deverão ser corrigidos os parágrafos do Art. 1º, os quais deverão ser grafados “Art”, conforme estabelece o Art. 10, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

*“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;”*.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica